



## 17ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

### ATA DE ANÁLISE

**ASSUNTO:** ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADO PELO CONSELHEIRO DO CONSAD, SR. CILENO BORGES, SOBRE A INDICAÇÃO DO SR. EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA CDP.

**INTERESSADO:** CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos 20 dias de fevereiro de 2019, às 09h00min, na sala da Gerência Jurídica, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, o Comitê de Elegibilidade, instituída por ato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, mediante Resolução DIRPRE n.º 413, de 13/12/2016 e Deliberação do Conselho de Administração n.º 46/2018, reuniram-se os integrantes do Comitê de Elegibilidade da CDP, Srs.(as) **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI** (Coordenadora), **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA** (Membro Suplente) e **INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES** (Membro/Secretária), para analisar os questionamentos encaminhados via e-mail pelo Sr. Cileno dos Santos Borges, Conselheiro de Administração da CDP, acerca o processo de indicação do Sr. EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP. Em análise aos questionamentos, segue manifestação do Comitê: I) **QUESTIONAMENTO:** “**Considerando a; LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, Art. 10, Parágrafo único,** se houve atendimento na íntegra ao que preceitua o referido parágrafo?”; **ANÁLISE DA COMITÊ:** A ata da 16ª reunião da Comitê de Elegibilidade já se encontra publicada no sitio eletrônico da CDP. Desta forma a resposta é sim. II) **QUESTIONAMENTO:** “**Quanto à: Seção III, Do Administrador, Art. 17; I, II e III,** em quais desses requisitos o indicado se enquadra e quais os meios objetivos e documentais dos atendimentos a esses enquadramentos serem comprovados e evidenciados; se todas as devidas portarias estão anexas ao processo, como forma de atestar o requisito experiência, lembrando que a CIE, em análises passadas, não aprovou o nome de um indicado por falta de apresentação de documentos solicitados pela CIE, tempestivamente? Obs: o coordenador, á época, era o Sr. Eliezer G. de Moura, empregado concursado da CDP.”; **ANÁLISE DA COMITÊ:** O indicado se enquadra nos três incisos citados. Se enquadra no inciso I, aliena “b” pois comprovou ter experiência profissional de, no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público. Bem como, se enquadra nos incisos II e III, pois tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e, ainda, não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas, o que foi devidamente declarado pelo indicado no Formulário de Cadastro de Administrador. Quanto ao inciso II, a comprovação foi realizada por

1

160



meio de Certificado de Conclusão de Curso à fl. 06 do processo analisado pelo Comitê e pelo Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia e Gestão Portuária à fl. 07 do mesmo processo. Quanto ao questionamento sobre situações anteriores, os assuntos verificados não foram iguais, uma vez que na ocasião anterior não houve o preenchimento de requisito específico pelo indicado à época. Em relação à citação do empregado que analisou anteriormente ser concursado, não há essa obrigatoriedade na composição do Comitê. Ressalto que a referida composição é escolhida pelo CONSAD. III) **QUESTIONAMENTO: “Quanto ao: DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, Seção VIII, Art. 29, I; Se o nome indicado atende ao acima referido?”; ANÁLISE DO COMITÊ:** O indicado não é representante de órgão regulador da Companhia Docas do Pará. IV) **QUESTIONAMENTO: “Quanto ao Cadastro de Administrador: No item 5, nada consta respondido pelo indicado, o que não está em conformidade com a ata da CIE que opina pela aprovação do indicado, fazendo referência a uma ocupação não citada no referido Cadastro apresentado pelo postulante.”; ANÁLISE DO COMITÊ:** Consta no formulário a resposta do indicado à fl. 03-verso, fl. 04 do formulário. V) **QUESTIONAMENTO: “O nome indicado é membro do CONSAD, desde 2015, da CODERN. Pondero se esse fato não é impedimento legal para o mesmo ter seu nome cancelado por este Consad da CDP, já que o Estatuto Social veda que membros em Conselhos de Administração ocupem cargos de dirigentes executivos de estatais portuárias?”; ANÁLISE DO COMITÊ:** O Comitê de Elegibilidade desconhece impositivo legal que imponha tal restrição. VI) **QUESTIONAMENTO: “De acordo com o processo apresentado a este Consad da CDP, a atual GERJURI e coordenadora do CIE da CDP é, também, atual conselheira suplente do CONFIS da CODERN, mesma estatal onde atua o indicado (a DIRPRE da CDP) como membro do CONSAD. Pondero se esse fato não interfere no processo, onde a mesma pode ser, possível e legalmente, declarada ou reconhecida como impedida de conduzir esse processo?”; ANÁLISE DO COMITÊ:** O comitê desconhece impositivo legal que imponha tal restrição. **Considerações Finais:** O Comitê de Elegibilidade solicita que todo e qualquer questionamento de Conselheiro componente dos órgãos colegiados da CDP sejam realizadas por intermédio do Colegiado, por meio de documento formal. Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros do Comitê.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI**  
Coordenadora

**LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**  
Membro Suplente

**INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Membro/Secretária